



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Consulta do Sr. Prefeito Municipal

Processo: 74/2025

Pregão Eletrônico SRP: 9/2025

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de sonorização, iluminação, palco e outras estruturas para eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Martinho Campos.

DA CONTEXTUALIZAÇÃO FÁTICA:

O Sr. Prefeito Municipal solicita consulta à esta Assessoria Jurídica acerca das razões de recurso apresentadas pela licitante **OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA**.

Conforme se vê dos autos do certame, foi realizada na data de 23/06/2025, a sessão do pregão, oportunidade em que participaram diversos licitantes.

Na oportunidade, a empresa **RECORRENTE OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA** manifestou intenção de recurso, em face da sua inabilitação em relação ao item 05 do certame, que se deu em virtude da empresa não ter preenchido os requisitos de exigência constantes no item 3.1 do edital.

Nas razões de recurso apresentadas, a empresa **RECORRENTE OP MUSIC PRODUÇÕES LTDA** expõe, em síntese, que entende ser ilegal a limitação de distância imposta no item 3.1 do Edital do SRP 09/2025.

DO PARECER:

Conforme já exposto em parecer jurídico exarado no presente certame referente a pedido de impugnação do edital, a limitação geográfica questionada para participação no certame - item 3.1 do Edital do SRP 09/2025, a questão encontra respaldo em critérios técnicos, logísticos e operacionais diretamente relacionados à vantajosidade da contratação para a Administração Pública, bem como no Decreto Municipal de n. 160/2024 que regula a matéria de regionalização no âmbito do Município de Martinho Campos, e no entendimento do TCE/MG exarado nos autos da denúncia de n. 1047812.

Desta forma, não há qualquer ilegalidade na exigência de limitação geográfica disposta no edital.

Como a empresa recorrente não cumpriu com o requisito exigido no edital do certame, sua inabilitação foi procedida de forma correta.

Quanto ao questionamento da empresa recorrente quanto ao Pregão Presencial SRP 02/2025, ressalte-se que tal procedimento administrativo foi anulado por ato do Sr. Prefeito Municipal, em decisão proferida em 03/06/2025 e devidamente publicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Diante de todo o exposto, sou de parecer por conhecer o recurso, e no mérito, negar-lhe provimento.

S.M.J. é o parecer.

Martinho Campos, MG, 03 de julho de 2025.

Jean Lincoln Pereira dos Reis
OAB/MG 123.200